



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 37
22 de abril de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



Sumário

STF – Repercussão Geral	6
Acórdão de Repercussão Geral Publicado	6
TEMA 1445	6
(Tributário – Contribuição patronal – Décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado).....	6
TEMA 1446	6
(Tributário – ICMS – Base de Cálculo – PIS – COFINS).....	6
TEMA 1448	7
(Trabalho – Lei nº 13.467/2017 – Aplicabilidade).....	7
Mérito Julgado	7
TEMA 1308	7
(Administrativo – Magistério público – Contrato temporário – Piso salarial).....	7
Trânsito em Julgado	8
TEMA 1035	8
(Constitucional e Tributário – Taxa – Definição do valor – Tipo de atividade exercida pelo estabelecimento)	8
TEMA 1180	8
(Constitucional – Anuidade dos Conselhos Profissionais – Limite previsto na Lei n. 12.514/2011 – Aplicabilidade à OAB)	8
STJ – Recursos Repetitivos	9
Afetado	9
TEMA 1425	9
(Processual Penal – Réu surdo-mudo sem domínio de LIBRAS – Intérprete – Exercício do direito de defesa)	9
TEMA 1426	9
(Processual Civil – Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública – Correção monetária – Complementação)	9
TEMA 1427	10
(Tributário – IRPJ/CSLL – Serviços odontológicos – Enquadramento como “serviços hospitalares”).....	10
TEMA 1428	10
(Tributário – Compensação tributária – Crédito reconhecido judicialmente – Prazo prescricional quinquenal – Início da contagem)	10



Trânsito em Julgado	11
TEMA 1081	11
(Processual Civil – Demanda previdenciária – Valor da condenação – Remessa necessária)	11
TEMA 1371	12
(Tributário – ITCMD – Base de cálculo – Arbitramento)	12
TEMA 1296	13
(Processual Civil – Obrigação de fazer – Prévia intimação pessoal do devedor para cobrança de multa)	13
TEMA 1365	13
(Consumidor – Plano de saúde – Recusa de cobertura – Dano moral <i>in re ipsa</i>)	13



STF – Repercussão Geral**Acórdão de Repercussão Geral Publicado****TEMA 1445**

(Tributário – Contribuição patronal – Décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado)

Paradigma

ARE 1566336

Questão submetida a Julgamento

Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos ao empregado a título de décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado.

Decisão

O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Gilmar Mendes. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Gilmar Mendes. No mérito, o Tribunal, por maioria, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes.

Data da Publicação

17/04/2026

TEMA 1446

(Tributário – ICMS – Base de Cálculo – PIS – COFINS)

Paradigma

ARE 1551512

Questão submetida a Julgamento

Inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS.

Tese Firmada

É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia sobre a inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS incidente sobre a circulação de mercadorias

Data da Publicação

17/04/2026



TEMA 1448

(Trabalho – Lei nº 13.467/2017 – Aplicabilidade)

Paradigma

ARE 1587446

Questão submetida a Julgamento

Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) aos contratos de trabalho em curso na data de sua entrada em vigor.

Tese Firmada

É infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia sobre a aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) aos contratos de trabalho em curso quando de sua entrada em vigor

Data da Publicação

17/04/2026

Mérito Julgado

TEMA 1308

(Administrativo – Magistério público – Contrato temporário – Piso salarial)

Paradigma

ARE 1487739

Questão submetida a Julgamento

Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente.

Tese firmada

1. O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública, observando-se o decidido no Tema 551 de RG e na ADI 6.196.

2. O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos, dos Três Poderes, não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada (percentual esse que vigorará até que lei regulamente a matéria).

Data do Julgamento

16/04/2026



Trânsito em Julgado

TEMA 1035

(Constitucional e Tributário – Taxa – Definição do valor – Tipo de atividade exercida pelo estabelecimento)

Paradigma

ARE 990094

Questão submetida a Julgamento

Constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia.

Tese Firmada

É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.

Data da Publicação

17/04/2026

TEMA 1180

(Constitucional – Anuidade dos Conselhos Profissionais – Limite previsto na Lei n. 12.514/2011 – Aplicabilidade à OAB)

Paradigma

ARE 1336047

Questão submetida a Julgamento

Constitucionalidade da aplicação da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade a R\$ 500,00 (quinhentos reais), à Ordem dos Advogados do Brasil, em face da necessidade de preservação de sua autonomia e independência em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

Tese Firmada

1. O art. 6º, inciso I, da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade aos diversos Conselhos Profissionais, não se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil.

2. A fixação e cobrança das contribuições anuais de advogados são regidas especificamente pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), pois a Ordem dos Advogados do Brasil possui finalidade institucional, além das corporativas, uma vez que a advocacia é indispensável

BOLETIM NUGEPNAC | Edição nº 7 | 6 de março de 2026 9 à administração da Justiça, nos



termos do artigo 133 da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido sua “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”, por exercer “um serviço público independente” (ADI 3.026/DF, Rel. Min. EROS GRAU).

Data da Publicação

17/04/2026

STJ – Recursos Repetitivos**Afetado****TEMA 1425**

(Processual Penal – Réu surdo-mudo sem domínio de LIBRAS – Intérprete – Exercício do direito de defesa)

Paradigmas

REsp 2229986/PA

Questão submetida a Julgamento

Definir se a ausência de pessoa habilitada, sob compromisso, para atuar como intérprete no interrogatório de réu surdo-mudo, analfabeto e sem domínio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), compromete o pleno exercício do direito de defesa e configura nulidade processual, em razão da violação ao art. 192, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Anotação NUGEPNAC

Não há determinação de suspensão dos processos (art. 1.037 do Código de Processo Civil).

Data da Afetação

13/04/2026

TEMA 1426

(Processual Civil – Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública – Correção monetária – Complementação)

Paradigmas

REsp 2258164/RS e REsp 2253608/RS.



Questão submetida a Julgamento

Definir se há possibilidade de complementação de valores no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, relativos à correção monetária, a partir do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 810, 1.170 e 1.361.

Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Data da Afetação

14/04/2026

TEMA 1427

(Tributário – IRPJ/CSLL – Serviços odontológicos – Enquadramento como “serviços hospitalares”)

Paradigmas

REsp 2223487/RS

Questão submetida a Julgamento

Definir se os serviços odontológicos se enquadram, ou não, no conceito de "serviços hospitalares", para fins de aplicação dos percentuais reduzidos do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20, ambos da Lei n. 9.249/1995, na redação da Lei n. 11.727/2008.

Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Data da Afetação

17/04/2026

TEMA 1428

(Tributário – Compensação tributária – Crédito reconhecido judicialmente – Prazo prescricional quinquenal – Início da contagem)

Paradigmas

REsp 2227090/CE, REsp 2217950/PE, REsp 2227299/SE e REsp 2204190/AL.



Questão submetida a Julgamento

Definir se o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito de compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente, previsto no art. 168 do Código Tributário Nacional (CTN), aplica-se ao início do procedimento compensatório ou à sua integral conclusão, bem como aferir os efeitos do pedido administrativo de habilitação de crédito na contagem desse prazo.

Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, consoante o art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Data da Afetação

17/04/2026

Trânsito em Julgado

TEMA 1081

(Processual Civil – Demanda previdenciária – Valor da condenação – Remessa necessária)

Paradigmas

REsp 1882236/RS, REsp 1893709/RS e REsp 1894666/SC.

Questão submetida a Julgamento

Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.

Tese firmada

A demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos, com base nos parâmetros fixados na sentença, deve ser dispensada da remessa necessária quando for possível estimar que não excederá o limite previsto no art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil.

Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/3/2021).



Data do Trânsito

13/04/2026

TEMA 1371

(Tributário – ITCMD – Base de cálculo – Arbitramento)

Paradigmas

Resp 2175094/SP e Resp 2213551/SP.

Questão submetida a Julgamento

Definir se a prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD decorre diretamente do CTN ou está sujeita às normas específicas da Unidade da Federação.

Tese firmada

1. A prerrogativa da Administração fazendária de promover o procedimento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do Código Tributário Nacional, em seu art. 148 (norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados).

2. A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser genericamente suprimida por decisão judicial.

3. O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento individualizado, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostrarem-se omissos ou não merecerem fé à finalidade a que se destinam, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório.

Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Data do Trânsito

09/04/2026



TEMA 1296

(Processual Civil – Obrigação de fazer – Prévia intimação pessoal do devedor para cobrança de multa)

Paradigmas

REsp 2096505/SP, REsp 2140662/GO e REsp 2142333/SP.

Questão submetida a Julgamento

Definir se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Tese firmada

A prévia intimação pessoal do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer especificada na decisão judicial é pressuposto para a incidência da multa coercitiva, nos termos da Súmula n. 410/STJ, cujo teor permanece hígido após a entrada em vigor do CPC de 2015.

Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.

Data do Trânsito

16/04/2026

TEMA 1365

(Consumidor – Plano de saúde – Recusa de cobertura – Dano moral *in re ipsa*)

Paradigmas

REsp 2197574/SP e REsp 2165670/SP.

Questão submetida a Julgamento

Definir se há configuração de danos morais *in re ipsa* nas hipóteses de recusa indevida de cobertura médico-assistencial pela operadora de plano de saúde.

Tese firmada

A simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera, por si só, dano moral presumido (*in re ipsa*), sendo imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor.



Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspender os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Data do Trânsito

16/04/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC